



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR  
FIGUEIREDO SARQUIS**

---

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>    | <b>TC-00002696.989.23-5</b>   |
| <b>ÓRGÃO:</b>       | ▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS<br>HIDROGRAFICAS DOS RIOS PIRACICABA,<br>CAPIVARI E JUNDIAI - CONSORCIO PCJ<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> LILIAM CRISTINA DE MORAES<br>GUIMARAES (OAB/SP 173.711) |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> | ▪ MARIO CELSO BOTION - PRESIDENTE   |
| <b>EM EXAME:</b>    | Balanço Geral do Exercício (14)   |
| <b>EXERCÍCIO:</b>   | 2023  |
| <b>INSTRUÇÃO:</b>   | UR-03   |

---

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório constante do evento 19.23, apontou, em síntese, as seguintes ocorrências:

**B.1.1. Receita – formalização e arrecadação**

- A empresa consorciada Usina Açucareira Ester S.A. não repassou a totalidade de sua cota prevista no exercício de 2023, restando um saldo devedor de R\$ 12.885,00, em razão de ter entrado com pedido de recuperação judicial.

**E.1. Quadro de pessoal**

- Divergência na prestação de contas de informação ao Sistema Audep – Atos de Pessoal, Quadro de Pessoal x Lotações (número de vagas providas e quantidade de lotações).

**G.1. Transparência na gestão do Consórcio**

- O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações;
- Os valores de repasses, transferências e recebidos não estão disponíveis no Portal, em inobservância ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Não há divulgação do registro das despesas, bem com as listas de prestadores de serviços e valores pagos estão no site, em desatendimento ao artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Não foi implantado na entidade o serviço de Ouvidoria ou SIC, em desacordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011.

### **G.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações/determinações do TCESP**

- No decorrer do exercício em análise, constatamos que o Consórcio PCJ deixou de informar os Contratos nº 11/2023 e 16/2023 ao Sistema Audep – Licitações e Contratos;
- Constatamos, ainda, a entrega extemporânea de informações ao Sistema Audep – Atos de Pessoal;
- Descumprimento parcial de recomendação do TCESP no julgamento do balanço geral de 2020, visto que restaram ainda alguns pontos da Lei Federal nº 12.527/2011 não atendidos, conforme relatado no item G.1 do presente relatório.

Face ao despacho contido no evento 22, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias, ao responsável para apresentação de justificativas.

O Consórcio, por seu Presidente Sr. Mário Celso Botion, juntou no evento 34 sua defesa, contendo as seguintes alegações, em resumo:

#### **B.1.1 Receita – formalização e arrecadação**

A defesa esclarece que, de acordo com a consorciada Usina Açucareira Ester S.A, o saldo pendente estava inscrito junto aos demais débitos e que a liquidação era vedada pela administradora judicial.

O Consórcio PCJ adotou medidas administrativas de cobrança e se habilitou no processo judicial para pleitear o recebimento dos valores devidos, participando da Assembleia Geral de Credores e manifestando-se no Plano de Pagamento aprovado no processo de recuperação judicial.

#### **E.1 Quadro de pessoal**

O dirigente esclarece que a divergência no quadro de pessoal se deve a um erro temporal. O documento analisado pelo agente de fiscalização referia-se ao 3º quadrimestre de 2022, não ao exercício de 2023.

Em 2022, houve erros de inclusão de informações no Sistema Audep, que foram corrigidos após recomendações do agente.

A entidade priorizou a correção do quadro de pessoal em reunião de diretoria e atualizou o documento conforme as instruções recebidas. Não houve conduta irregular ou má-fé, apenas um erro pontual que já foi solucionado.

### **G.1 Transparência na gestão do Consórcio**

Justifica que, apesar de alguns itens negativos apontados pelo agente de fiscalização, todos os documentos estavam disponíveis no site do Consórcio PCJ.

As informações sobre repasses, despesas e prestadores de serviços foram reorganizadas para facilitar o acesso.

A entidade também criou o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e aprimorou o portal de transparência.

A divergência ocorreu devido à dificuldade de localização dos documentos pelo agente e à equipe reduzida de apenas oito empregados. O Consórcio PCJ está comprometido em atender às exigências da Lei de Transparência.

### **G.3 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do TCESP**

O dirigente informa que os atrasos na inclusão dos contratos 11/2023 e 16/2023 no Sistema Audep foram erros pontuais e não intencionais, sem prejuízo às atividades e que a empresa de contabilidade responsável foi advertida.

A entrega extemporânea de informações ao Audep ocorreu em apenas dois episódios, com atrasos mínimos de 1 e 7 dias. O Consórcio pede desculpas e ressalta que tais situações são excepcionais, sem má-fé ou ilegalidade, e que todas as providências cabíveis foram adotadas para regularização.

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 39).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

| <b>Exercício</b> | <b>Número do Processo</b> | <b>Decisão</b>            | <b>Relator</b>            |
|------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 2020             | TC-002485.989.22          | Regulares com ressalvas e | Valdenir Antônio Polizeli |

|      |                  |  |                                    |
|------|------------------|--|------------------------------------|
|      |                  | determinações  |                                    |
| 2021 | TC-003090.989.21 | Regulares com ressalvas e determinações                | Márcio Martins de Camargo          |
| 2022 | TC-004601.989.20 | Regulares com ressalvas, determinações e recomendações | Alexandre Manir Figueiredo Sarquis |

### **DECISÃO**

De início, observo a boa situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade que vem se repetindo ao longo dos anos. Além disso, observo que o resultado financeiro positivo do exercício em exame aumentou o patrimônio líquido do exercício anterior. Os índices extraídos dos dados dos Balanços Patrimoniais de 2023 e de 2022 indicam a o aumento da liquidez, demonstrando que o Consórcio possui recursos suficientes para saldar suas dívidas.

Também verifico a boa ordem nos recolhimentos dos encargos sociais, bem como a observância da ordem cronológica de pagamentos.

Quanto às ocorrências registradas, a defesa do Consórcio esclareceu todas de forma satisfatória, além de demonstrar a implantação das medidas corretivas anunciadas.

Dessa forma, os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação por não comprometerem o exercício examinado.

### **Da Receita – formalização e arrecadação**

Sobre a inadimplência da empresa consorciada Usina Açucareira Ester S.A., em processo de recuperação judicial, a defesa informa que o consórcio habilitou-se no processo judicial para pleitear, segundo determinação judicial e ordem de pagamentos, o recebimento de seus créditos, referente ao saldo restante de R\$ 12.885,00, devido no exercício de 2023.

Sendo assim, entendo que o que cabia ao Consórcio com providência, foi executado.

### **Do quadro de pessoal**

No que se refere às divergências na prestação de contas de informação ao Sistema Audep – Atos de Pessoal, afasto o apontamento e acato a justificativa da origem, uma vez que a análise efetuada pela equipe de auditoria considerou períodos diferentes para realizar a comparação.

Enquanto a planilha do arquivo 19.4 refere-se ao 3º quadrimestre, a planilha contida no evento 19.23, fl. 14 considera a lotação de pessoal no 1º quadrimestre, ambos de 2023.

Dessa forma, nada a censurar neste quesito.

### **Da transparência na gestão**

Com relação às pendências registradas na divulgação das informações em meio eletrônico, nos quesitos funcionalidades e transparência ativa, o Consórcio noticiou a regularização imediata logo após a inspeção desta Casa em 2023, como a implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, aprimoramento do portal de “transparência” para melhor localização dos documentos e dos atos publicados pelo Consórcio PCJ, com a inclusão dos arquivos de execução mensal das despesas/pagamentos liquidados, com os dados de valores, data e identificação de cada fornecedor/beneficiário.

Em consulta ao sítio eletrônico e ao Portal da Transparência do Consórcio, pude verificar as correções e as disponibilizações anunciadas, pelo que relevo a falha verificada.

### **Do atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações/determinações do TCESP**

Sobre o atraso no envio de informações sobre 2 contratos ao Sistema Audep fase IV (licitações e contratos) e informações ao Sistema Audep – Fase III (atos de pessoal), a origem reconheceu o equívoco, alegou serem atrasos pontuais, já corrigidos, e informou que a empresa responsável pela prestação destas informações ao Audep foi advertida pelo descuido.

Considerando que estas foram as únicas ocorrências verificadas no exercício em exame e que as falhas foram sanadas, excepcionalmente, relevo à irregularidade.

Vale frisar que a rigorosa observância dos prazos de remessa de informações e documentos pelos jurisdicionados é indispensável para conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização ordinária a cargo desta Corte de Contas, consoante as Instruções 01/2024.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral de 2023, do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

Quito o responsável pela entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se, por extrato.**

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 12 de Setembro de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

AMFS/09

---

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO:</b>    | <b>TC-00002696.989.23-5</b>   |
| <b>ÓRGÃO:</b>       | ▪ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS<br>HIDROGRAFICAS DOS RIOS PIRACICABA,<br>CAPIVARI E JUNDIAI - CONSORCIO PCJ<br>▪ <b>ADVOGADO:</b> LILIAM CRISTINA DE MORAES<br>GUIMARAES (OAB/SP 173.711) |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> | ▪ MARIO CELSO BOTION - PRESIDENTE   |
| <b>EM EXAME:</b>    | Balanço Geral do Exercício (14)   |
| <b>EXERCÍCIO:</b>   | 2023  |
| <b>INSTRUÇÃO:</b>   | UR-03   |

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral de 2023, do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ, com fundamento no artigo 33,

I, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável pela entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

CA, 12 de Setembro de 2024.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

AMFS/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JN3L-7T08-7MMY-2R5B